

AC. EM CÂMARA

(06) PLANO DE TRANSPORTES PARA ANO LETIVO 2021/2022:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2021/2022** - No quadro da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, indica, de forma precisa, na alínea *gg*), do ponto n.º 1, do artigo 33º, que compete à Câmara Municipal “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece as regras de elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar e define as condições em que os alunos podem aceder a este apoio, bem como as competências das Autarquias no âmbito do mesmo. O Plano de Transportes Escolares constitui, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal, nos termos do Art.º 17º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. O *transporte escolar* e a mobilidade por ele proporcionada são determinantes na promoção da igualdade de oportunidades, enquanto instrumentos de coesão social e territorial, que procuram potenciar soluções de equidade no território do concelho de Viana do Castelo, que abrange zonas urbanas, de elevada atratividade e atividade económica, e zonas de menor densidade demográfica. O concelho encontra-se subdividido administrativamente em 27 freguesias. O parque escolar é constituído por sete Agrupamento de Escolas que integram vinte e seis Jardins de Infância, trinta e três escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, cinco Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, quatro escolas dos 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário e 2 escolas de Ensino Secundário. A Câmara Municipal apresenta o atual Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, que pretende ser um documento orientador do funcionamento dos transportes escolares. Os dados que sustentam este plano, produzido em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, operadoras e Juntas de Freguesia, são apresentados por escola, com a indicação das localidades e dos alunos abrangidos. O Documento constitui, assim, uma previsão baseada no momento do ano civil em que nos encontramos e nas tendências verificadas em anos anteriores. O presente Plano de Transportes Escolares é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do ponto 1, do art.º 21º, do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, têm sido tomadas medidas excecionais. São ainda muitas as incertezas existentes sobre a evolução pandémica, pelo que este plano está sujeito a ajustes, quer por imposição legal quer por alteração significativa da população a abranger pelo serviço de transporte escolar, os quais poderão ter impacto nos encargos previstos, assim como nas carreiras e trajetos existentes para os estabelecimentos de educação e ensino. O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vem confirmar a competência das Autarquias Locais na organização do processo e nas condições de acesso da oferta de serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que os alunos

frequentam, quando residam a mais de 3km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência. A organização e gestão dos transportes escolares constitui competência dos Municípios, obedecendo a um conjunto de princípios legais inerentes à organização, financiamento e controlo de funcionamento do transporte escolar. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece ser competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. Esta competência foi reforçada no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regulamenta a transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação e que através dos seus artigos 17º a 22º consubstancia uma secção exclusiva dedicada à elaboração do Plano de Transportes Escolares, bem como explicita, no seu artigo 36º, os contornos inerentes à organização e ao controlo do funcionamento dos transportes escolares por parte das autarquias locais. Tendo a Câmara Municipal do Viana do Castelo aceite a transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação, o presente Plano de Transportes Escolares foi elaborado conforme definido no artigo 20º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. **A –**

PRESSUPOSTOS CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES - A elaboração do

Plano de Transportes 2021/2022, e nos termos previsto na legislação em vigor, foi precedida da realização de todos os procedimentos prévios no que contou com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas, na disponibilização dos dados sobre alunos e das operadoras. **Tem em consideração:** 1.A utilização, definida por lei, da rede de transportes públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; 2.A utilização de estruturas de transportes públicos do município e de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da estruturação geográfica da oferta do ensino secundário no e de outros concelhos; 3.A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 km da escola definida em rede - área de residência. 4.recurso à implementação de Circuitos Especiais para alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte público existente se afigure de todo desadequada aos horários de funcionamento das Escolas - **horários que deverão ser previamente concertados dentro das escolas, com a agregação de alunos da mesma área nas mesmas turmas.** 5.recurso à implementação de circuitos especiais para o transporte dos alunos das escolas do 1º Ciclo entretanto encerradas, a saber: Serreleis, Deão, Moreira, Stª. Leocádia, S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, Amorosa, Fieiros do Mar e Vila Fria, bem como de crianças e alunos deslocalizados nas Freguesias, de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Alvarães, Amonde, C. Neiva, Vila Mou, Vila fria, Portela de Susã e Mujães, cuja residência do novo estabelecimento diste mais de 2,5 Km. Circuitos a executar pelas Juntas de Freguesia através de delegação de competências. 6.recurso à implementação de circuitos especiais de táxi para crianças e alunos integrados na educação inclusiva e cuja execução é delegada nos AE. **7.A necessidade do reforço da articulação prévia na adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes públicos existentes.** 8.A necessidade de se implementarem soluções que fomentem a mobilidade sustentada, através da utilização do transporte coletivo, sempre que possível. O passe é válido para todos os segmentos do percurso entre a escola e a residência e não para uma única carreira/linha da operadora, independentemente da existência de acordos de exploração entre empresas para o mesmo percurso ou horário, conforme o previsto no novo

Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015). **B –**

OPERACIONALIZAÇÃO - CIRCUITOS ESPECIAIS - 1. Devido à inexistência de transportes públicos ou ao desfasamento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis (cuja frequência vem rareando), o Plano inclui propostas de execução de Circuitos Especiais para os percursos:

Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ► Centro Escolar de Lanheses – 1.º Ciclo/Pré-Escolar;
Montaria - V. Murteda– Meixedo ► EB2,3/S de Lanheses;
Costeira > C.E. Alvarães;
Vila Mou ► Centro Escolar de Lanheses
Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ► Centro Escolar de Perre
Samonde - Serreleis ► Centro Escolar de Santa Marta (alunos do 4º ano do 1º CEB) e EB1 de Cardielos
Agros e Vacaria > EB 2.3/S Barrocelas e EB2,3S de Lanheses
Sr.ª da Cabeça / F. Soutelo > Viana do Castelo /A.E. Monserrate
Amonde – A. E. Abelheira e Esc. Sec. Stª. Maria Maior
Vila Fria > EB1/JI de Mazarefes
Deocriste > C.E. Lanheses
Outros Circuitos , se e quando necessários, em resultado de novas ações de reordenamento de rede que possam vir a ser concretizados ou da alteração da rede de transportes públicos que o sustenta.

2. Nos termos da legislação em vigor, é garantida a presença de vigilantes nos circuitos especiais de autocarro, exclusivos para crianças do pré-escolar e alunos do 1º e 2º Ciclos, sendo que tal não é obrigatório sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares ou os alunos tenham > de 14 anos. **C – ALUNOS E ENCARGOS** - A presente proposta foi elaborada com base nos elementos fornecidos pelos agrupamentos de escolas, nas tabelas de preço praticadas pelas operadoras e nos encargos tidos em anos anteriores com circuitos desenvolvidos pelas Juntas de Freguesia ao abrigo de contratos inter administrativos de delegação de competências: 1. O número de alunos estimado para transportar no ano letivo de 2021/2022, com base nos elementos fornecidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino, é de 1889, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

Pré-escolar 1º e 2º Ciclo – 527 alunos
3º Ciclo – 694 alunos
Secundário – 656 alunos
Circuitos Especiais (integrados nos diversos ciclos) 324 alunos

2. Em síntese, apresenta-se neste documento uma estimativa de cerca de 1889 alunos a transportar diariamente no seu percurso casa-escola, num investimento previsto de 1.262.844,32 € **D – VIGÊNCIA DO PLANO** - A execução do Plano decorre do calendário a fixar pelo Ministério da Educação. Contudo, salvaguarda-se que o presente Plano de Transportes Escolares poderá sofrer adaptações fruto das alterações conjunturais, legais e regulamentares que, na sua entrada em vigor ou durante o ano letivo de 2021-2022, se verificarem. Desde logo, as possíveis alterações ao calendário escolar do próximo ano letivo, fruto da eventual necessidade de ajustamento e adaptação do sistema educativo a constrangimentos resultantes de eventos como aqueles que se verificam recentemente no âmbito da situação pandémica provocada

pela COVID-19. Será feita a sua monitorização, em momentos distintos da sua execução, em articulação com os agrupamentos de escolas e operadoras. Nos termos do decreto-Lei 21/2019 o presente Plano de Transportes foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido parecer favorável. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2019/20. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2021/22. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. (

5 de Maio de 2021